



TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS Nº 03/2015, Nº 06/2015 E Nº 23/2015

PROCESSO Nº 61985.000395/2014-11

PREGÃO (SRP) Nº 08/2014

OBJETO DOS TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS, CELEBRADO PELA AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A. – AMAZUL E PELA EMPRESA TELELOK – CENTRAL DE LOCAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.:

CONTRATO Nº 03/2015 TEM POR OBJETO, PRORROGAR A VIGÊNCIA E PROMOVER A SUPRESSÃO DO CONTRATO EM EPÍGRAFE;

CONTRATO Nº 06/2015 TEM POR OBJETO, PROMOVER A SUPRESSÃO E RESCINDIR AMIGAVELMENTE O CONTRATO EM EPÍGRAFE;

CONTRATO Nº 23/2015 TEM POR OBJETO, RESCINDIR AMIGAVELMENTE O CONTRATO EM EPÍGRAFE.

Termo Aditivo aos Contratos nº 03/2015, nº 06/2015 e nº 23/2015, que entre si celebram a Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A – AMAZUL e a EMPRESA TELELOK – CENTRAL DE LOCAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

A Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA – AMAZUL, empresa pública federal, criada e instituída nos termos da Lei nº 12.706, de 08.08.2012 e do Decreto nº 7,898, de 01.02.2013, com sede na Av. Corifeu de Azevedo Marques, 1847 - Butantã - São Paulo – SP, CEP 05581-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.910.028/0001-21, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente NEY ZANELLA DOS SANTOS, Identidade nº 257.859 MB, CPF nº 270.089.167-87 e pelo Diretor de Administração e



Finanças, Contra-Almirante (IM) AGOSTINHO SANTOS DO COUTO , Carteira de Identidade nº 355.026 MB e CPF nº 551.688.417-91, pela competência que lhes confere o Estatuto da AMAZUL, nomeados conforme Ata do Conselho de Administração nº 01, de 16 de agosto de 2013, publicado pelo D.O.U. nº 163, de agosto de 2013, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a Telelok – Central de Locações e Comércio Ltda. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.328.758/0001-33, sediada na Av. Aruana, 280 em Barueri-SP doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. CESAR GUSTAVO COUTINHO, portador da Carteira de Identidade nº 9.013.241, SSP/SP, e CPF nº 949.446.958-53 e pelo Sr. JOSÉ JOSENALDO PEDROSA, portador da Carteira de Identidade 27.391.712-2, SSP/SP, e CPF nº 154.205.538-56, tendo em vista o que consta no Processo nº 61985.000395/2014-11 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

1.1. A minuta do presente Termo Aditivo foi aprovada pela Assessoria Jurídica da AMAZUL, conforme Parecer nº 23/2016/MC/AMZ, nos termos do parágrafo único, artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPETÊNCIA

2.1. De acordo com o art. 33, X, do Estatuto Social da CONTRATANTE, o Diretor-Presidente, em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva, tem competência para assinar este Termo Aditivo em nome da AMAZUL.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Referente ao **Contrato nº 03/2015**, o presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar a vigência do Contrato conforme descrito no Item 15.1 do Edital e art. 57, §1º da lei nº 8.666/93, e promover a supressão do valor contratual conforme previsto na Cláusula Décima Terceira – Das Alterações e lei nº 8.666/93, em seu artigo 65, inciso II.

3.2. Referente ao **Contrato nº 06/2015**, o presente termo aditivo tem por objetivo suprimir o valor inicialmente contratado e rescindir o mesmo com base no inciso II do art. 79 da lei nº 8.666/93 e Cláusula Décima Primeira do contrato.

3.3. Referente ao **Contrato nº 23/2015**, o presente termo tem como objeto a RESCISÃO do contrato firmado entre as partes em 06/11/2015, conforme art. 79, inciso II, da lei nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

4.1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do **Contrato Nº 03/2015**, firmado entre as partes em 06 de fevereiro de 2015, nos termos previstos no item 15.1 do Edital e Lei nº 8.666/93, em seu artigo 57, §1º.

4.1.1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato, pelo período de 30 (trinta) dias, iniciando-se esse novo período em 6 de agosto de 2016 e encerrando-se em 5 de setembro de 2016.

5.1. CLÁUSULA QUINTA – DAS SUPRESSÕES

5.1. Referente ao **Contrato nº 03/2015**, o valor mensal do contrato após a supressão, será de R\$ 1.540,30 (hum mil, quinhentos e quarenta reais e trinta centavos).

5.1.1. A importância ora estabelecida corresponde ao valor mensal original do contrato vigente com decréscimo de 63,54% (sessenta e três inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento).

5.1.2. Supressão amparada pelo art. 65, §2º, da lei nº 8.666/93.

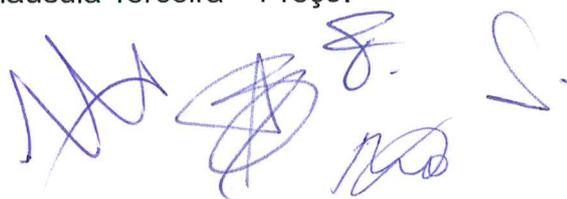
5.1.3. Essa alteração modifica a Cláusula Terceira – Preço.

5.2. Referente ao **Contrato nº 06/2015**, o valor mensal do contrato após a supressão, será de R\$ 256,80 (duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos).

5.2.1. A importância ora estabelecida corresponde ao valor mensal original do contrato vigente com decréscimo de 98,56% (noventa e oito inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento).

5.2.2. Supressão amparada pelo art. 65, §2º, da lei nº 8.666/93.

5.2.3. Essa alteração modifica a Cláusula Terceira – Preço.





6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO DO CONTRATOS

6.1. O presente Termo Aditivo rescinde amigavelmente o **Contrato nº 06/2015**, firmado entre as partes em 02 de abril de 2015, conforme artigo 79, inciso II da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Décima Primeira do contrato.

6.1.1. Fica rescindido o presente contrato a partir do dia 06/09/2016.

6.1.2. A rescisão do contrato em epígrafe será realizado sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, dando as partes plena, geral e irrevogável quitação em relação ao contrato.

6.1.3. Como consequência da presente rescisão, os contratantes declaram não possuírem mais nenhuma relação jurídica decorrente das Cláusulas estabelecidas no contrato rescindido bem como não haver mais qualquer obrigação entre elas.

6.2. O presente Termo Aditivo rescinde amigavelmente o **Contrato nº23/2015**, firmado entre as partes em 06 de novembro de 2015, conforme artigo 79, inciso II da Lei nº 8.666/93.

6.2.1. Fica rescindido o presente contrato a partir do dia 06/08/2016.

6.2.2. A rescisão do contrato em epígrafe será realizado sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, dando as partes plena, geral e irrevogável quitação em relação ao contrato.

6.2.3. Como consequência da presente rescisão, os contratantes declaram não possuírem mais nenhuma relação jurídica decorrente das Cláusulas estabelecidas no contrato rescindido bem como não haver mais qualquer obrigação entre elas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DESTE DOCUMENTO

7.1. O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura.



8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O extrato do presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, condição indispensável para sua eficácia.

9. CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Permanecem em vigor, sob igual teor e para o mesmo efeito, as demais cláusulas e anexos do acordo inicial que não foram expressamente modificados por este Termo Aditivo e que não colidirem com os termos deste Instrumento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONFLITO DE INTERESSES

10.1. A CONTRATADA obriga-se a informar o CONTRATANTE, previamente ao início dos serviços, se existe qualquer conflito de interesses que a impeça de desempenhar os trabalhos com imparcialidade e neutralidade, aceitando-os apenas se, e na medida em que, verificar não existir nenhum elemento que infirme o seu dever de lealdade e imparcialidade na execução dos serviços, e que não foi contratada para realizar qualquer trabalho, para órgãos públicos ou privados, do qual possa resultar tal incompatibilidade.

10.2. O mesmo dever exposto nesta Cláusula aplica-se durante toda a execução do contrato, cabendo à CONTRATADA, em qualquer momento ou fase contratual, informar imediatamente ao CONTRATANTE a respeito de eventual conflito de interesses, quer seja este superveniente ao início dos serviços, quer tenha sido constatado conflito de interesses preexistente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ANTICORRUPÇÃO

11.1. O CONTRATADO declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste CONTRATO, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou



indiretamente, qualquer valor, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupções.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTINEPOTISMO

12.1. Fica vedada pela CONTRATADA, nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado à AMAZUL, nos termos que estabelece o artigo 7º, do decreto nº 7.203/10.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para resolver as divergências entre as partes, oriundas da execução do presente acordo, fica eleito o Foro da Justiça Federal, da Subseção Judiciária de São Paulo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CÓPIAS

14.1. Do presente Termo Aditivo são extraídas as seguintes cópias:

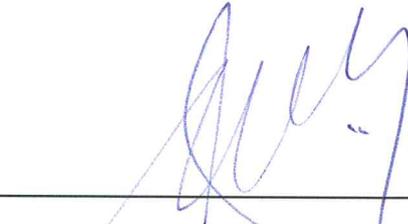
– Uma, em extrato, para publicação no D.O.U.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 5 de agosto de 2016.



NEY ZANELLA DOS SANTOS
Diretor-Presidente da Amazônia Azul
Tecnologias de Defesa S.A.- AMAZUL



CESAR GUSTAVO COUTINHO
CPF nº 949.446.958-53
Telelok – Central de Locações e
Comércio Ltda.

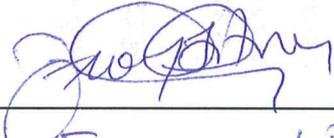


AGOSTINHO SANTOS DO COUTO
Contra-Almirante (IM)
Diretor de Administração e Finanças da
Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A
– AMAZUL



JOSÉ JOSEINALDO PEDROSA
CPF nº 154.205.538-56
Telelok – Central de Locações e
Comércio Ltda.

TESTEMUNHAS



Nome: Fernando J. Borbletto
CPF: 049.142.458-25



Nome: Rogério Martins Lima
CPF: 296462068-75